

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2024

**NOME DA INSTITUIÇÃO: RS SERVIÇOS
ENG. RENATO REZENDE SILVA – 23/02/2024**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA : Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Artigo 73 - § 1º “Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração	Artigo 73 - § 1º “Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída implique em violações dos parâmetros	O fenômeno inversão de fluxo é normal quando se trata de geração distribuída, os estudos precisam ser concentrados nos

<p>distribuída implique inversão do fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador, a distribuidora deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal inversão, a exemplo de...”</p>	<p>técnicos estabelecidos no Módulo 8 do PRODIST, a distribuidora deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tais violações, a exemplo de...”</p>	<p>parâmetros técnicos da qualidade da rede. Tais parâmetros são definidos pelo Módulo 8 do PRODIST.</p>
<p>Artigo 73 - §7º Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, a análise de inversão de fluxo fica afastada nas seguintes situações: I – microgeração e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica; e II – microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no Parágrafo único do art. 106.</p>	<p>Artigo 73 - §7º A análise de inversão de fluxo fica afastada na condição de microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no Parágrafo único do art. 106.</p>	<p>Ao simplificar o texto, reforçamos a segurança jurídica de que todos os consumidores com direito à gratuidade possam se conectar a rede.</p> <p>São consumidores de pequeno porte, junto a carga, com direito a utilizar aquela potência que lhe foi disponibilizada. Independente do sentido da corrente, a rede deve estar preparada para atender tal potência.</p> <p>Quanto ao inciso I, acredito que não deveria sequer ser objeto de estudo sobre a inversão de fluxo para microgeração e minigeração, dado que não há injeção na rede.</p>
<p>Artigo 78 - § 2º O consumidor e demais usuários podem especificar à distribuidora quais informações tem interesse de avaliar, bem como tem direito à complementação em caso de informações consideradas insuficientes.</p>	<p>Artigo 78 - § 2º O consumidor e demais usuários podem especificar à distribuidora quais informações tem interesse de avaliar, bem como tem direito à complementação em caso de informações consideradas insuficientes.</p> <p>I – A distribuidora tem um prazo de 5 dias úteis para fornecer tais informações</p>	<p>Estabelecer um prazo curto para tal solicitação se faz necessário, visto que os estudos já foram realizados.</p>